



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 086/2024

PROJETO DE LEI Nº 4.444/2023

AUTORIA: VER. JURANDIR BENGALA

Dispõe sobre a inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Porto Velho, a prestar o serviço de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Velho/RO, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA).

§ 1º A Atenção Básica de Saúde/Unidade Básica de Porto Velho conta atualmente com 38 Unidades de Saúde, sendo destas 19 na zona urbana e 19 na zona rural, distribuídas nas seguintes Zonas Geográficas Sanitárias: Zona Central, Zona Sul, Zona Leste, Zona Norte e Zona Rural, e irá abranger as localidades dos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, Nova Mutum, Jaci Paraná, União Bandeirantes, Rio Pardo, Joana D'Arc, Linha 28, Baixo Madeira e comunidades ribeirinhas Agrovila/Aliança, Demarcação, Calama, São Carlos, Papagaios, Lago do Cuniã, Terra Caída, Santa Catarina e outras.

§ 2º A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento.

§ 3º À anticoncepção pós-parto, deve ser respeitado a 1ª hora de contato pele a pele mãe-bebe e início da amamentação.

**Autógrafo – texto com necessárias correções gramaticais em relação ao Projeto de Lei constante do SAPL.
Serv./CMPV: Jadson Souza Mota – Cad. 2925
Setor: Gerência das Comissões**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

§ 4º A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediato são estratégias complementares e compartilhadas das ações de planejamento reprodutivo da atenção básica.

Art. 2º A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como:

I – Aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto a opção e ao momento de engravidar realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes;

II – Disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviços de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento;

III – Acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de adversos e atendimento às complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserções do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente.

Parágrafo único. Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarão os serviços de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 5º Fica estabelecido que, durante consulta pré-natal, o ginecologista obstetra deverá informar à mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto.

Autógrafo – texto com necessárias correções gramaticais em relação ao Projeto de Lei constante do SAPL.
Serv./CMPV: Jadson Souza Mota – Cad. 2925
Setor: Gerência das Comissões



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Parágrafo único. O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e a escolha quanto à opção e ao momento de engravidar.

Art. 6º Após sua implantação, o Município deve promover junto à Secretaria Municipal de Saúde – Semusa, campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre o novo método de procedimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de junho de 2024.

Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -

Autógrafo – texto com necessárias correções gramaticais em relação ao Projeto de Lei constante do SAPL.
Serv./CMPV: Jadson Souza Mota – Cad. 2925
Setor: Gerência das Comissões



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 25/06/2024,
11:47:23